



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia SP, 17 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº 163/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.  
KÁTIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

**MENSAGEM/PROJETO DE LEI 013/2024**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o ~~incluso~~ Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a Doar Terreno no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente a doação de terreno no Cemitério Municipal de Urânia à pessoa de família de baixa renda, sem condições financeiras para adquiri-lo.

Desse modo, contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO  
ARJOL  
DOMINGUES:  
22342999852

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ARJOL  
DOMINGUES:22342999  
852  
Dados: 2024.05.17  
10:43:26-03:00

**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 013/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
ENCARNAÇÃO MARIM VEDELAGO	Rua João Pessoa, nº 1167, Nossa Senhora de Fátima, Urânia/SP.	12/05/2024
DORVALINA BATISTA MUSSATO	Rua Mauá, nº 846, Centro, Urânia/SP.	15/05/2024

**Parágrafo Único** – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

**Artigo 2º** - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 17 de maio de 2024.

MARCIO ARJOL  
DOMINGUES:22  
342999852

Assinado de forma digital  
por MÁRCIO ARJOL  
DOMINGUES:22342999852  
Dados: 2024.05.17 10:44:04  
+03'00'

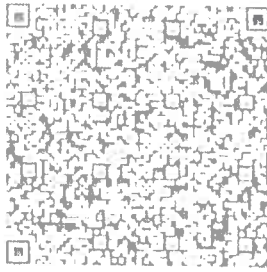
**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 049/2024

DE, 17/05/2024

Horário: 11:28 hrs.

Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

## NOME ENCARNAÇÃO MARIM VEDELAGO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF: 348.740.508-32

MATRÍCULA  
146316 01 55 2024 4 00005 461 0001891-90

SEXO: FEMININO | COR: BRANCA | ESTADO CIVIL E IDADE: CASADA - 77 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE: ANDRADINA-SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 139174485 | ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: AFONSO MARIM e ANA FERNANDES  
RESIDENTE NA RUA JOÃO PESSOA, 1167, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, URÂNIA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO: DOZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - ÀS 19:46 H | DIA: 12 | MÊS: 05 | ANO: 2024

LOCAL DE FALECIMENTO: NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, AVENIDA JOÃO AMADEU N° 2049, CENTRO

CAUSA DA MORTE: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (CID: J969), CAUSAS ANTECEDENTES: PNEUMONIA (CID: J189), INFECÇÕES COVID-19 (CID: B342)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA/SP | DECLARANTE: DOACIR VEDELAGO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. LEANDRO COCHARRO PRETO CRM N° 248435

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER  
Ato registrado no livro C-0005, folhas 461F, n° 000001891, em 13/05/2024. A falecida não deixa bens a inventariar. A falecida não deixa testamento conhecido. A falecida era casada com DOACIR VEDELAGO, conforme o livro B-6, folhas 08, termo n° 1404 deste Oficial de Registro Civil. A falecida deixa os filhos: RONALDO WILKER VEDELAGO 47 anos, MILTON CESAR VEDELAGO 55 anos e LUCIANO VEDELAGO 44 anos. A falecida não era eleitora. Cartão que recebia Benefícios n° 5021212350232202. O declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. \*\*\*

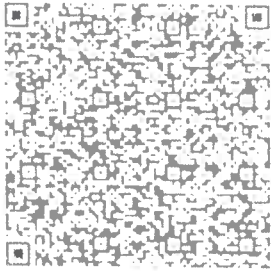
ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA  
Oficial - ANA LÍGIA LIVONESI  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO N° 468, CENTRO  
URÂNIA - SP  
CEP:15760000 - Tel:(17) 3634-3300

O conteúdo da certidão é verdadeiro Dou fé.  
URÂNIA, 13 de maio de 2024

LARISSA GUELES SANCHES  
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTO DE EMOLUMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**DORVALINA BATISTA MUSSATO**

CPF  
308.274.208-46

MATRÍCULA  
**146316 01 55 2024 4 00005 463 0001893-97**

SEXO FEMININO COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE VIÚVA - 73 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE JALES-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 21579165 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e ANNA FERREIRA DE OLIVEIRA  
RESIDENTE NA RUA MAUA, 846, CENTRO, URÂNIA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - ÀS 05:50 H  
DIA 15 MES 05 ANO 2024

LOCAL DE FALECIMENTO  
NA SANTA CASA DE URÂNIA, RUA DA GLÓRIA N° 218, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CAUSA DA MORTE  
PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA (CID: 146), CAUSAS ANTERIORES: CHOQUE HIPVOLÊMICO (CID: R57.1), ANEMIA AGUDA (CID: D64.9), DESNUTRIÇÃO (CID: E64)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA/SP DECLARANTE VALERIA BATISTA MUSSATO LOURENÇO

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dra. PRISCILA BITTENCOURT FONSECA CRM N° 154514

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM  
Ato registrado no livro C-000, folhas 1087, nº 00001893, em 15/05/2024. A falecida deixa bens a inventariar. A falecida não deixou testamento conhecido. A falecida era viúva de NATAL MUSSATO, conforme o Livro B-3, folhas 43, termo nº 1733 deste Oficial de Registro Civil. A falecida deixa os filhos: CLORINE DE FÁTIMA MUSSATO 50 anos, SIDNEI BATISTA MUSSATO 48 anos, EDNA APARECIDA BATISTA MUSSATO 43 anos, JOÃO BATISTA MUSSATO 41 anos e VALÉRIA BATISTA MUSSATO LOURENÇO 30 anos. A falecida era titular do Título de Eleitor nº 053447490124, Zona 477, seção 17, Urânia/SP. Era portadora do CTPS nº 5857, Série 18, emitida em Urânia/SP. Cartão que recebia Benefícios nº 5447314469648443. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. \*\*\*

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA  
Oficial - ANA LÍGIA LIVONESI  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO N° 468, CENTRO  
URÂNIA - SP  
CEP:15760000 - Tel:(17) 3634-3300

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
URÂNIA, 16 de maio de 2024

LARISSA GUELES SANCHES  
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTO DE EMOLUMENTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia SP, 13 de maio de 2024.

Ofício nº 154/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.  
KÁTIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

## MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 006/2020 que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Urânia.

A iniciativa do Poder Executivo recai na necessidade de aperfeiçoar a legislação municipal em comento aos exatos termos do quanto estabelecido constitucionalmente quanto à matéria, disciplinado através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Desse modo, contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores e Vereadoras, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,  
MARCIO  
ARJOL  
DOMINGUES:  
22342999852

Assinado eletronicamente  
por MARCIO ARJOL  
DOMINGUES: 22342999852  
52  
Data: 20240513  
16:31:41 - 0130

**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024

*Altera a Lei Complementar nº 006/2020 que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Urânia.*

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 006, 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Urânia.

**Artigo 2º** - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 06/2020, passando assim a vigorar:

Artigo 2º. [...]

III - [...]

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

**Artigo 3º** - Fica alterada a redação do §3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 06/2020, passando assim a vigorar:

Artigo 3º. [...]

§ 3º. As regras para cálculos de proventos de aposentadoria serão aplicadas conforme §7º do artigo 6º desta Lei Complementar.

**Artigo 4º** - Ficam incluídos os §§4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 ao artigo 3º da Lei Complementar nº 06/2020, passando assim a vigorar:



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. A avaliação da deficiência será médica e funcional, nos termos do Regulamento.

§ 5º. O grau de deficiência será atestado por perícia própria por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 6º. A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei Complementar.

§ 7º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 8º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 9º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no art. 3º serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, nos termos do regulamento.

§ 10º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**Artigo 5º** - Fica alterada a redação do inciso II e do parágrafo primeiro e incluído o parágrafo segundo ao artigo 5º da Lei Complementar nº 06/2020, passando assim a vigorar:

Artigo 5º. [...]



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

§ 1º. Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos nesta Lei Complementar, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§ 2º. O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

**Artigo 6º** - Fica alterada a redação dos §§ 5º e 7º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 006/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 6º [...]

§ 5º. Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 2º inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 006/2020, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no §1º.

§ 7º [...]

1 - [...]

2 - 60% (sessenta por cento) mais 2% (dois por cento) da média prevista no *caput*, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 40% (quarenta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 006/2020.

**Artigo 7º** - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 006/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 7º - Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na seguinte proporção:





# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, para os vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município até a data da Lei Complementar Municipal nº 006/2020; ou

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, para os vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município após a data da Lei Complementar Municipal nº 006/2020.

**Artigo 8º** - Fica alterada a redação dos §§2º, 5º e 6º do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 006/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 9º - [...]

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do "caput" será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem;

§ 5º [...]

1. [...]

2 - a partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem;

§ 6º [...]



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

2 – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 6º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição para o servidor não contemplado no item I.

**Artigo 9º** - Fica incluído o artigo 9-A com seus parágrafos e incisos, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 9-A. Ao segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 006/2020, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, a idade a que se refere o inciso II do *caput* será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo:

I – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se mulher e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

II - idade de 51 (cinquenta e um) anos, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos, se homem.

§ 3º. Para o professor cuja aposentadoria se dê nos termos do § 2º deste artigo, será, a partir de 1º de janeiro de 2021, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades previstas no inciso I do *caput*, até atingirem 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá à:

I - totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

II – à 100 (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e § 1º do artigo 6º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 01 de janeiro de 2004.

**Artigo 10** - Fica incluído o artigo 9-B com seus parágrafos e incisos, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 9-B. Ao segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 006/2020, e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 006/2020, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 11** - Fica incluído o artigo 9-C com seus parágrafos e incisos, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 9-C. Ao segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 006/2020, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade prevista no inciso I do *caput*, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade para mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homem.

§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá à:

I - totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

II - à 100 (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e § 1º do artigo 6º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 01 de janeiro de 2004.

**Artigo 12** - Fica incluído o artigo 9-D com seus parágrafos e incisos, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 9-D. Ao segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 006/2020, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



I - 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos, sendo:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

§ 2º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

II - à 100 (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e § 1º do artigo 6º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 01 de janeiro de 2004.

7



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. As aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustadas nos termos do artigo 7º desta Lei Complementar.

**Artigo 13** - Ficam incluídos os incisos IV e V ao artigo 10 da Lei Complementar nº 06/2020, passando assim a vigorar:

Artigo 10 [...]

IV - o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e

V - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

**Artigo 14** - Fica revogado o artigo 11 da Lei Complementar nº 006/2020.

**Artigo 15** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 13 de maio de 2024.

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

PROTCCOLO Nº 046/2024  
DE 15/05/2024  
Horário: 14:14 hrs.

  
Ademir Marigolo Junior  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia/SP, 13 de maio de 2024.

Ofício nº 122/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.  
KÁTIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

## MENSAGEM/PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Urânia e dá outras Providências.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente atender à necessidade de atualizar o diploma normativo superior do Município conforme as regras já estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao dispor sobre o sistema de previdência social.

Contando com a aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, manifestamos a nossa admiração e respeito à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores

Atenciosamente,

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Dispõe sobre o sistema de previdência social no Regime Próprio de Previdência Social no Município de Urânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”.

**Márcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, passando assim a vigorar:

Artigo 120 – O servidor será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, constatado em avaliações periódicas obrigatórias, nos termos do regulamento.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III – voluntariamente:

a) aos 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

b) aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período, além de cumprir o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

c) aos 60 (sessenta) anos de idade para os servidores expostos à atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição,

7





# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

d) aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em efetivo exercício na função de magistério, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º. A lei poderá estabelecer exceções ao disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso III do artigo 120, no caso de aposentadoria do servidor com deficiência ou expostos à agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos.

§ 2º. A lei disporá sobre as regras de transição e a forma do cálculo dos proventos de aposentadorias dispostas neste artigo.

§ 3º. (mantido)

§ 4º. O benefício da pensão por morte será concedido aos dependentes do servidor na forma e valor estabelecidos em lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 13 de maio de 2.024

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 047 / 2024

DE 15 / 05 / 2024

Horário: 14 : 15 hrs.

  
Ademair Marjolino Junior  
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177  
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

### "FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, na qualidade de agentes políticos farão jus a um subsídio mensal, fixado em parcela única, conforme os seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 16.956,99** (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos);

II — O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 5.652,32** (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

**§1º** - Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

**Artigo 3º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo único** - Ocorrendo o excesso previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

**Artigo 5º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios de que trata este Decreto Legislativo.



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

**Artigo 6º** - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de abril de 2024.

  
Katia Cristina Siebra  
Presidente

  
Marinete Munhoz Borges Saracuzza  
Vice-Presidente

  
David Rodrigues Meneses  
1º Secretário

  
Maria Ribeiro de Novaes Gregio  
2º Secretária

PROCOLO Nº 045, 2024

DE, 09, 05, 2024

Horário: 10:55 hrs.

  
Ademar Marngolo Junior  
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

**“FIXA SUBSÍDIOS PARA OS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc, apresenta a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

**Artigo 1º** - O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 4.083,57** (quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

II — O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 5.158,20** (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

**Parágrafo único** - Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º** - Para fazer jus ao recebimento do subsídio integral o Vereador deverá participar de todas as sessões ordinárias do mês.

**Artigo 3º** - Deixará de perceber o subsídio mensal integral o agente político do Legislativo que não comparecer às Sessões Ordinárias, sem justificativa ou que não venha a participar das votações, nas sessões realizadas no respectivo mês, nos termos do artigo 322 e 326 do Regimento Interno, na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento), cada Sessão Ordinária.

§ 1º - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

**Artigo 4º** - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas e as possíveis faltas nelas havidas não afetarão a remuneração das Sessões Ordinárias.

**Artigo 5º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 6º** - Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo único** - Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

**Artigo 7º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

**Artigo 8º** - O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.


**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Artigo 10º** - Ficam revogadas as leis anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

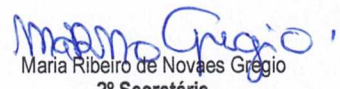
**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, 19 de abril de 2024.

  
Katia Cristina Siebra  
Presidente

  
Marinete Munhoz Borges Saracuzza  
Vice-Presidente

  
David Rodrigues Meneses  
1º Secretário

  
Maria Ribeiro de Novaes Gregio  
2º Secretária

PROCOLO Nº 044 / 2024

DE 09 / 05 / 2024

Horário: 10:54 hrs.

  
Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

PROTOCOLO Nº 052/2024

DE, 24/05/2024

Horário: 09:45 hrs.

Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo

“ACRESCENTA O ART. 121-A À LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
URÂNIA/SP.”

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, com fundamento no **artigo 32**, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Urânia/SP, c/c **artigo 199**, inciso I, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa e, finalmente, ancorados nas disposições do **artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil**, apresentam a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Urânia/SP, nos seguintes termos:

**Artigo 1º** - A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 121-A com a seguinte redação:

“Artigo 121-A – É vedado aos Agentes Políticos do Município de Urânia/SP, a concessão de revisão geral anual dos subsídios.”

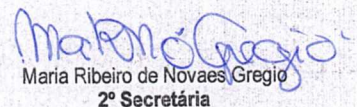
**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 23 de maio de 2024.

  
Katia Cristina Siebra  
Presidente

Marinete Munhoz Borges Saracuzza  
Vice-Presidente

  
David Rodrigues Meneses  
1º Secretário

  
Maria Ribeiro de Novaes Gregio  
2º Secretária



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

*Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa adequar o ordenamento jurídico do município ao entendimento da Carta Magna do Brasil, em seu art. 29, incisos V e VI, da CF, e aos entendimentos do judiciário brasileiro.

A concessão de Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos contraria o princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, inciso V e VI, da CF, o qual preconiza a imutabilidade dos subsídios, que, fixados em cada legislatura para a subsequente, não admitem qualquer alteração no curso do mandato.

A propósito, a impossibilidade de revisão geral anual aos Vereadores é entendimento que tem prevalecido em reiteradas decisões do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, invariavelmente, vem declarando a inconstitucionalidade de leis municipais concessoras de tal benefício, tais como as decisões proferidas nas ADIs nºs 2137220-16.2017.8.26.0000; 2205077-45.2018.8.26.0000; 2219432-60.2018.8.26.0000; 2205857-48.2019.8.26.0000; 2135817-41.2019.8.26.0000.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.205.333/SP4, interposto por Vereadores do Município de Tupã (SP), que pretendiam reverter decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça (SP), determinando a suspensão da RGA aos Edis.

Aliás, consoante decisão transitada em julgado aos 19/08/2020, proferida pela Suprema Corte no RE nº 1.249.7455, nota-se que foi ampliado o espectro da vedação a todos os agentes políticos municipais, como **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários**.